



CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLO N° 350 / 2025

RECEBI HOJE, 23 / 09 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo

Giovana D. Coutinho
SERVIDOR(A)

PROJETO DE LEI N° 017/2025

CÂMARA MUNICIPAL OROENSE

VEREADORES: SAMUEL DIÓGENES BAQUIT LANDIM E CÉSAR CAETANO DA SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA **JOVEM POLÍTICO** NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Jovem na Político, com o objetivo de proporcionar e intensificar a participação da juventude na política oroense, permitindo que tenham voz ativa nas discussões e decisões políticas no município.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I - Estimular a cidadania, o exercício da democracia e a participação política dos jovens;

II - Proporcionar conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

III - Incentivar a formação de lideranças jovens para os desafios futuros da política e da administração pública;

IV - Promover a conscientização dos direitos e deveres dos cidadãos.



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



Art. 3º. Poderão participar do Programa Câmara Jovem, jovens matriculados regularmente no 9º ano do ensino fundamental, ao 3º ano do ensino médio, da rede pública de ensino, residentes no Município de Orós.

Art. 4º. O referido programa, será composto da seguinte forma:

I - O Programa será composto por um número de 13 jovens líderes e 5 suplentes, devendo ser escolhidos pelas respectivas escolas em processo eleitoral justo e simplificado;

II - O Programa funcionará com turmas de jovens selecionados através de eleições em seus respectivos colégios;

III - Além dos jovens líderes eleitos e de seus suplentes, fica permitida a participação de diretores, coordenadores e do secretário de educação;

IV - As escolas e creches que possuírem alunos de idade não contemplada poderá ser representada por professores, coordenadores ou diretores;

Art. 5º. Das atividades e funcionamentos do programa:

I - O programa terá duração até as próximas eleições municipais de Prefeito (a) e Vereadores, ocorrendo uma sessão da Câmara Jovem por mês;





II - Os jovens participantes do Programa Câmara Jovem terão a oportunidade de participar de sessões plenárias, reuniões de comissões e outras atividades relacionadas ao processo legislativo;

III - O programa contará com palestras, oficinas e visitas educativas sobre temas como cidadania, direito constitucional, políticas públicas e ética no serviço público;

IV - Ao final de cada reunião, as proposições apresentadas e votadas no período, serão enviadas a Câmara Municipal como sugestões de projetos de lei e requerimentos, que serão analisados de acordo com o regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 6º. O acompanhamento e a orientação dos jovens participantes serão realizados por uma comissão, formada por dois ou mais vereadores, e dois ou mais representantes da secretaria municipal de educação, que fornecerão o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades do programa.

Art. 7º. Das disposições finais:

I - O Poder Legislativo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto próprio, as condições específicas de inscrição, seleção e participação no Programa Câmara Jovem;

II - Os participantes do Programa Câmara Jovem não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo

III - As reuniões não poderão acontecer no horário das aulas escolares;

IV - Fica permitido à escola atribuir pontos extras pela participação dos jovens líderes presentes no programa

VEREADOR

SAMUEL DIOGENIS BAQUIT LANDIM

VEREADOR

CESAR CAETANO DA SILVA



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, N° S/N
Centro - CEP: 63520-000, Oros-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09